



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 188/2006

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de lotes urbanos, constantes da Planta Oficial do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, objetivando implementar programas sociais de habitação e incrementar programas destinados a instalação de empresas industriais e comerciais.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo Municipal utilizar recursos financeiros, necessários a aquisição dos lotes urbanos de que trata o “caput” deste artigo até o limite de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei o Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários destinados à aquisição dos imóveis de que trata esta lei e demais encargos financeiros devidos.

Artigo 3º - Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais). para atender a seguinte dotação orçamentária.

09.003.22.661.0031.1042.4490.61.00.00

Artigo 4º - Para atender ao crédito aberto no Artigo anterior, serão utilizados como recursos àqueles constantes no Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena - MT, em 08 de maio de 2006.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal